

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI -  
IPRESB**

**CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO 1 - DO CONSELHO**

**Artigo 1º** Ao Conselho Fiscal – CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPRESB, instituído pela Lei Complementar 171/06, de 01 de novembro de 2006, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

- I. zelar pela gestão econômico-financeira, bem como pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPRESB;
- II. examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração para as providências cabíveis;
- III. verificar a coerência das premissas e demais resultados da avaliação atuarial;
- IV. acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. emitir parecer sobre a prestação de contas anual do RPPS, no prazo de 90 (noventa) dias;
- VII. relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de qualquer outro ocupante de cargo de provimento em comissão, justificadamente;
- IX. opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- X. propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida e realiza-las às expensas do IPRESB;
- XI. acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do IPRESB e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho de Administração toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços; e

- XII. examinar todas as licitações realizadas pela Autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, comunicando suas decisões ao Conselho de Administração para providências cabíveis”.

## **SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS**

**Artigo 2º** Compete ao Presidente, Secretário e conselheiros do CF, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar 176/06, de 01 de novembro de 2006 e neste Regimento:

### **I - ao Presidente:**

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificação de quorum para as reuniões;
- f) submeter as matérias à discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o Conselho Fiscal em juízo e fora dele;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) assinar expedientes e atas;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Fiscal;
- m) destinação dos expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CF;
- o) solicitar ao IPRESB os recursos e meios, necessários à instalação e funcionamento do CF.

### **II - ao Secretário:**

- a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações,
- c) comunicados, e previamente o material referente aos assuntos em pauta;
- d) organizar a pauta das reuniões, serviços de arquivo e documentação;
- e) redigir a ata e demais documentos;

### **III - aos conselheiros:**

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal ;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;

- c) cientificar o Presidente do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- e) participar de todas as discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação/retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**

**Artigo 3º** Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, através de eleição.

§ 1º - O Secretário será escolhido dentre os membros, para auxiliar o Presidente durante as reuniões, em caráter permanente, enquanto for integrante do Conselho Fiscal, na condução dos trabalhos. Na sua ausência será substituído por qualquer membro deste Conselho Fiscal.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste, respondendo por todas as atribuições do Presidente.

§ 3º - O Presidente poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Vice-Presidente, investido nas funções da Presidência.

§ 4º - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo Secretário ou ainda pelo conselheiro eleito, mais votado.

### **SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES**

**Artigo 4º** As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local, independentemente de prévia convocação dos Conselheiros, na sede do IPRESB, em dia e horário a serem fixados em Resolução do Conselho.

§ 1º A Resolução que fixar o dia da semana para a realização das reuniões ordinárias, estabelecerá o horário de início e o horário de término das reuniões.

§ 2º As reuniões terão duração de no mínimo 03 (três) horas.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do IPRESB, em casos excepcionais, mediante comunicação escrita (vide art.5º § 1º) aos Conselheiros, com antecedência de 24 horas.

§ 4º A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pelo Presidente, e apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião, obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

**Artigo 5º** - O Conselho Fiscal também será convocado, extraordinariamente, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros com antecedência mínima de prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As convocações poderão ser feitas via correio, E-mail, SMS, WhatsApp, ofício, ou edital.

§ 2º Da convocação e do aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

**Artigo 6º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

**Artigo 7º** - Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes de pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

§ 1º - Por deliberação do CF, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 dias úteis, para análise.

**Artigo 8º** Para as reuniões, é obrigatório o quorum mínimo de 03 (três) membros, incluído o Presidente.

**Artigo 9º** As decisões se darão por maioria simples de votos dentre os seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando exigido para desempate.

§ 1º - Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho Fiscal, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 2º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros e aprovação de todos os presentes.

§3º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

**Artigo 10º** As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas digitadas, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2º - As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

**Artigo 11º** Os trabalhos se desenvolverão observando a seguinte ordem:

- I. leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal ;
- II. ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- III. palavra dos conselheiros;
- IV. votação;
- V. encerramento;
- VI. Assinar e Protocolar a Ata.

§ 1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

**Artigo 12º** O servidor ou o Conselheiro que deixar de apresentar relatório a sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.

**Artigo 13º** As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º Os segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.

§3º Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:

I – ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;

II – Ser Suspensa;

III – Ser realizada em outra data e em outro horário, de forma secreta; ou

IV – Ser suspensa por alguns momentos e reiniciadas depois de os manifestantes se retirarem do recinto.

§ 4º Qualquer segurado ou prestador de serviços ao IPRESB poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

### **SEÇÃO 3 - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS**

**Artigo 14 °** O Conselho Fiscal tomará conhecimento dos atos praticados pelo IPRESB, inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Presidente e demais Gestores do Instituto.

§ 1º - O PRESIDENTE e demais Gestores, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPRESB e demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

**Artigo 15º** O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPRESB.

### **CAPÍTULO III - DO MANDATO**

**Artigo 16º** A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

**Artigo 17º** Os membros titulares do Conselho Fiscal perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III – por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

IV – por procedimento lesivo aos interesses do IPRESB e de seus segurados;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, às reuniões do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, critério dos demais membros do Conselho;

VI – por omissão na defesa dos interesses do IPRESB e seus segurados;

VII – quando incidirem qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 130 da Lei Complementar 434/2018, seus parágrafos para a candidatura ou para a posse;

VIII – quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei complementar;

VIII - nos casos de o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal, retardar injustificadamente o seu cumprimento ou modificá-las sem autorização e motivo justo;

§ 1º - Nos casos a se referem os incisos I,II,III, V e VII deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos, dependerá de decisão Processo Sumário de Destituição, previsto nesta lei complementar, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado;

§ 2º - Quando o Conselheiro estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório;

§ 3º - Declarado extinto e vago o mandato de conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo;

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º** Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Parágrafo único** – As verificações de todo e qualquer documento do IPRESB, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

**Artigo 19º** Na assunção do cargo e término da gestão, todos os membros Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

**Artigo 20º** Somente poderá ser empossado aquele que, depois eleito ou indicado, demonstrar que não foi condenado por sentença transitado em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

**Artigo 21º** Os conselheiros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

**Parágrafo único** - A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

**Artigo 22º** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

**Artigo 23º** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

**Artigo 24 °** Revogam-se as disposições em contrário.

(Redação dada pelo artigo 1º inciso VIII da LC 454/2019)

## CONSELHO FISCAL

"Ata da 7ª Sessão Ordinária da 1ª Mesa Diretora do 5º Conselho Fiscal do IPRESB, realizada em 30 de outubro de 2019."

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de 2019, com início às 8h30min, na sala de reuniões do IPRESB, a Avenida Wagih Salles Nemer, 85 Centro, Município de Barueri, Estado de São Paulo, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária, da 1ª Mesa Diretora, do 5º Conselho Fiscal do IPRESB. Participaram dessa reunião, a Presidente Mônica Mariani de Macedo, o Vice-Presidente Edson José da Silva Santos, o Secretária Simone C. de Lira Alencar a Conselheira Sônia Maria de Souza.

### ORDEM DO DIA

---

**Item 1:** Avaliamos o Processo Administrativo 1941/2019 de 23/10/2019, tratando dos Extratos de Aplicações Financeiras, Demonstrativos Gerenciais e Contábeis, referente ao mês de setembro de 2019 conforme abaixo:

As Receitas de Contribuições ingressaram em conformidade, as Despesas realizadas de acordo com a Previsão Orçamentaria de 2019 e houve um crescimento na carteira de aplicação em 2,37% no mês de setembro conforme Relatório de Análise, Enquadramento, Rentabilidade e Risco de 30/09/2019, diante do apresentado para análise consideramos aprovado.

**Item 2:** Recebemos nessa data os processos licitatórios (relação anexa), conseguimos dar vistas em dois deles a **T.P. 003/2019** – Contratação de Vigilante Patrimonial não armada para sede do IPRESB e **Carta Convite 001/2019** – Contratação de Serviço de Buffet, em um dos orçamentos no processo da tomada de Preço nº 003/2019 há divergência no total da planilha para o valor digitado, o qual nos foi esclarecido prontamente pela Srª Flavia que se tratava de erro na digitação da proposta. Solicitamos que sejam encaminhados na próxima reunião extraordinária do dia 08/11/19, para darmos vistas os processos protocolados de números 1902/18, 534/19, 537/19, 1367/19, 1450/19 e 1416/18.

**Item 3:** Recebemos nessa data os Relatórios Trimestrais do controle Interno emitidos em 2019 até a data de 29/10/2019, que serão analisados em reunião extraordinária do dia 08/11/19.

**Item 4:** Foram vistos 22 (vinte e dois) processos de benefícios referente ao período de setembro de 2019, dos quais tomamos ciência.

**Item 5:** Em virtude de diversas apontamentos e aplicação de multas aos Conselheiros de alguns Institutos de Previdência por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e segundo a Lei 4695 que dita as responsabilidades diretas e indiretas de conselheiros, esse Conselho Fiscal por não ter amplo e específico conhecimento jurídico, solicita a Presidência do IPRESB a contratação de uma assessoria Jurídica para amparar os conselheiros em eventuais necessidades de defesa.

**Item 6:** Na Ata desse conselho na reunião do mês de agosto foi comentado sobre as restituições de contribuições dos comissionados, e nos foi informado pelo Sr. Francisco que ainda não foi decidido sobre como ocorrerá a restituição.

**Item 7:** Recebemos nessa data o Ofício nº 357/2019 que encaminha o pen drive com os Processo Jurídicos e Relatórios do TCE conforme solicitado em ata anterior, o qual será analisado em reunião extraordinária do dia 08/11/19.

**Item 8:** Equivocadamente no Regimento Interno aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 1ª mesa diretora do 5º Conselho Fiscal do IPRESB em 28 de agosto de 2019, as competências do Conselho Fiscal foram estabelecidas com base no artigo 153, incisos I a XIII, da LC 434/18. Sucede, todavia, que o referido artigo foi alterado pelo artigo 1º, inciso 8º da LC 454/19. Diante disso o Conselho Fiscal, aprova a correção do equívoco nos termos seguintes:

- I. zelar pela gestão econômico-financeira, bem como pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPRESB;
- II. examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração para as providências cabíveis;
- III. verificar a coerência das premissas e demais resultados da avaliação atuarial;
- IV. acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. emitir parecer sobre a prestação de contas anual do RPPS, no prazo de 90 (noventa) dias;
- VII. relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

- VIII. propor ao Conselho de Administração a exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de qualquer outro ocupante de cargo de provimento em comissão, justificadamente;
- IX. opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- X. propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida e realiza-las às expensas do IPRESB;
- XI. acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do IPRESB e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho de Administração toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços; e
- XII. examinar todas as licitações realizadas pela Autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, comunicando suas decisões ao Conselho de Administração para providências cabíveis”.

**Artigo 24 °** Revogam-se as disposições em contrário.

**Obs:** Segue anexo Regimento

**Item 9:** Convocação para Reunião Extraordinária dia 08/11/2019.

**Item 10:** As Atas do Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos serão apreciadas na reunião extraordinária do dia 08/11/19.

**Item 11:** Foi aprovada a Participação da Conselheira Sônia Maria de Souza no 18º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM de 18 a 20 de novembro de 2019, o Conselheiro Edson José da Silva Santos que havia manifestado interesse não poderá participar por motivo de força maior.

Nada mais havendo a tratar às 14h00 a senhora Presidente declarou encerrada a reunião e convoca para a 2ª Reunião Extraordinária a ser realizada dia 08 de novembro de 2019 as 8:00, na sede deste Instituto. Eu, Simone C. de Lira Alencar, secretariei e lavrei esta ata, que lida votada e aprovada, assinam a presente ata os conselheiros presentes.

  
**Monica Mariani de Macedo**  
Presidente

  
**Simone C. de Lira Alencar**  
Secretária

  
**Edson José da Silva Santos**  
Vice-Presidente

  
**Sônia Maria de Souza**  
Conselheira